



CÂMARA MUNICIPAL DE LISBOA

LICENÇA ESPECIAL DE RUÍDO (LER)

N.º PROC/000690/DCA/GERRE2010

A Licença Especial de Ruído é emitida nas condições abaixo mencionadas, ao abrigo do disposto no n.º 1 do art.º 15.º do Decreto-Lei n.º 9/2007, de 17 de Janeiro, e está sujeita, de acordo com o art.º 68.º da Tabela de Taxas e Outras Receitas Municipais publicada no 1º Suplemento do Boletim Municipal n.º 777, de 8 de Janeiro de 2009, à aplicação de uma taxa, a pagar a esta Câmara Municipal (CM) no acto de levantamento da licença na Av. 24 de Julho n.º 171C em Lisboa.

TITULAR DA LICENÇA	
Nome:	Bento Pedroso Construções, S.A.
N.º Identificação Fiscal:	500155135
ACTIVIDADE AUTORIZADA	
Localização ou percurso da actividade:	
1.	IC 17 Cril - Sublanço Buraca/Pontinha Circular Regional Interna de Lisboa (CRIL)
Descrição da actividade:	IC17-CRIL -Sublanço Buraca Pontinha
DATAS	
Data de início:	05-04-2010
Data de termo:	05-10-2010
HORÁRIOS AUTORIZADOS	
- IC 17 Cril - Sublanço Buraca/Pontinha	Dias úteis entre as 00h00 e as 24h00; Sábados e Feriados entre as 00h00 e as 24h00

n.a. – não aplicável

OUTRAS CONDIÇÕES DA LICENÇA	
- IC 17 Cril - Sublanço Buraca/Pontinha	Medidas de Prevenção e de Redução de Ruído 1-Planear os trabalhos preferencialmente nos dias úteis em horário normal, das 8h00 às 20h00; 2-Realizar apenas e excepcionalmente os trabalhos especiais em horário entardecer ou nocturno dando previamente conhecimento à DCA; 3-Prever caso necessário a adopção de medidas ou aplicação de todos os mecanismos conducentes à prevenção e minimização de ruído

n.a. – não aplicável

TAXA APLICÁVEL			
15. Valor da taxa aplicável:	€ 3.997,03		
Artº 68, nº 1.2.b)	Obras de construção civil, superior a 30 dias, fins de semana e feriados (por dia, além da taxa fixa)	28 Dias	€ 852,88
Imposto de selo	Imposto de selo	1 Unidade	€ 3,00
Artº 68, nº 1.2.a)	Obras de construção civil, superior a 30 dias, dias uteis (por dia, além da taxa fixa)	129 Dias	€ 3.141,15
De acordo com a TTORM publicada no 1º Suplemento do Boletim Municipal n.º 777, de 8 de Janeiro de 2009			

n.a. – não aplicável

No caso de incumprimento das prescrições constantes da presente licença especial de ruído, será determinada a suspensão da actividade, por ordem das autoridades policiais, que lavrarão auto da ocorrência para instauração do respectivo procedimento de contra-ordenação pela CM, nos termos e trâmites da Lei Quadro das Contra-Ordenações Ambientais, aprovada pela Lei n.º 50/2006, de 29 de Agosto e do Regime Geral das Contra-Ordenações e Coimas (RGCO), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 433/82 de 27 de Outubro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 356/89, de 17 de Outubro, pelo Decreto-Lei n.º 244/95, de 14 de Setembro e pela Lei n.º 109/2001, de 24 de Dezembro, passível de aplicação de uma coima de montante variável entre € 500 a € 5 000, no caso de pessoa singular, e € 9 000 a € 22 500 no caso de pessoa colectiva, conforme decorre das disposições conjugadas do artigo 18.º e da alínea b) do n.º 1 do artigo 28.º do RGR e das alíneas a) e b) do n.º 2 do artigo 22.º do RGCO.

CÂMARA MUNICIPAL DE LISBOA
DOCUMENTO ORIGINAL

07/04/10

